



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

PARECER Nº 044/2006

ORIGEM: Consulta da Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: Solicitação de Parecer de "Lei em Tese"

Senhor Chefe da UCCI:

Veio a conhecimento desta Consultoria Técnica na área Jurídica, através do Parecer 166/06, da Procuradoria Jurídica, solicitação de manifestação, a princípio de situação hipotética, haja vista que a referida consulta veio desacompanhada de documentação ou Processo Administrativo, de onde se originou o fato, motivo pelo qual só resta a manifestação sobre a "**Lei em Tese**".

Da Preliminar:

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referir que, **esta Unidade tem por regra expressa, em Regimento Interno, a manifestação somente acompanhada de parecer do órgão técnico da Municipalidade, no caso a Procuradoria, bem como acompanhada da documentação constante no Processo Administrativo e da Legislação pertinente, que originou o fato, pois à vista das circunstâncias próprias de cada caso é que será avaliada a consulta, com a finalidade de prevenir as implicações legais a que estará submetida a Administração, quanto a decisões a serem tomadas.**

Isto posto, na consulta supra, da forma como foi colocada - ***em tese, em hipótese, sem demonstração prática de algum ato administrativo e sem documentação comprobatória***, fica inviabilizada a conseqüente manifestação. Outrossim, ressaltamos que a UCCI tem por atribuição orientar e fiscalizar "atos", cujas conseqüências possam ser concretizadas e gerar um juízo de valor para emissão de Pareceres dos Auditores. Entendemos, portanto, não haver possibilidade de manifestação por falta de atendimento aos requisitos Regimentais, quanto ao fato concreto, ressaltando que **da análise da**

Lei, realizada pela Procuradoria, no Parecer 166/06, objeto deste questionamento, não há o que dissentir.

É o Parecer.

Teddi Willian Ferreira Vieira – OAB/RS 54.868
Tec.de Controle Interno. - UCCI